



CÓDIGO DE ÉTICA DA NEOENERGIA

2024



SUMÁRIO

Seção A: Introdução.

Artigo A.1. Finalidade.	Pág. 04
Artigo A.2. Âmbito de aplicação.	Pág. 04

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com os Grupos de Interesse da NEOENERGIA.

Artigo B.1. Propósito e Valores da NEOENERGIA.	Pág. 05
Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).	Pág. 06
Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.	Pág. 06
Artigo B.4. Direitos humanos e trabalhistas.	Pág. 07
Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.	Pág. 07
Artigo B.6. Transparência da Informação.	Pág. 08
Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.	Pág. 09
Artigo B.8. Clientes.	Pág. 09
Artigo B.9. Cadeia de Suprimentos – bens e serviços.	Pág. 10
Artigo B.10. Livre Concorrência e respeito à Legalidade.	Pág. 11
Artigo B.11. Ações de conteúdo social e doações.	Pág. 11

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.	Pág. 12
Artigo C.2. Qualidades dos administradores.	Pág. 13
Artigo C.3. Deveres éticos.	Pág. 14

Seção D. Padrões de conduta das Pessoas da NEOENERGIA.

Artigo D.1. Pessoas da NEOENERGIA.	Pág. 16
Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.	Pág. 156
Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.	Pág. 17
Artigo D.4. Direito à privacidade.	Pág. 18
Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho.	Pág. 18

Artigo D.6. Seleção e avaliação.	Pág. 19
Artigo D.7. Diversidade, inclusão e prevenção de assédio e discriminação.	Pág. 19
Artigo D.8. Treinamento.	Pág. 20
Artigo D.9. Informação.	Pág. 20
Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.	Pág. 20
Artigo D.11. Conflitos de interesses.	Pág. 21
Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.	Pág. 23
Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.	Pág. 24
Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.	Pág. 25
Artigo D.15. Informação privilegiada.	Pág. 26
Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.	Pág. 27
Artigo D. 17. Atividades externas.	Pág. 27
Artigo D.18. Separação de atividades.	Pág. 28
Artigo D.19. Canais de denúncia.	Pág. 29

Seção E. Compromissos éticos para integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo.

Artigo E.1. Os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas do Grupo NEOENERGIA	Pág. 30
Artigo E.2. Compromissos éticos dos integrantes da cadeia de suprimentos.	Pág. 30
Artigo E.3. Conflitos de interesses na cadeia de suprimentos.	Pág. 32
Artigo E.4. Dever de sigilo dos integrantes da cadeia de suprimentos.	Pág. 32
Artigo E.5. Práticas trabalhistas da cadeia de suprimentos.	Pág. 32
Artigo E.6. Compromissos da cadeia de suprimentos em questões de segurança e saúde.	Pág. 33
Artigo E.7. Compromisso da cadeia de suprimentos com o meio ambiente.	Pág. 34
Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.	Pág. 35
Artigo E.9. Compromisso com os Direitos Humanos e a devida diligência em sustentabilidade.	Pág. 35
Artigo E.10. Subcontratação.	Pág. 35
Artigo E.11. Canal de denúncias para a cadeia de suprimentos.	Pág. 36

Seção F. Disposições Comuns.



Artigo F.1. Princípios que informam as comunicações de reclamações por meio do Canal de Denúncias. ...	Pág. 36
Artigo F.2. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia.	Pág. 37
Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.	Pág. 38
Artigo F.4. Interpretação e integração do <i>Código de Ética</i>	Pág. 39
Artigo F.5. Regime disciplinar.	Pág. 39
Artigo F.6. Aceitação.	Pág. 40
Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.	Pág. 40
Artigo F.8. Aprovação e modificação.	Pág. 41

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. A NEOENERGIA S.A. (“**Companhia**”, “**NEOENERGIA**”) deseja que sua conduta, e a das pessoas e parceiros comerciais relacionados a ela correspondam e se adaptem à legislação vigente, a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, em particular, de respeito aos direitos humanos reconhecidos por lei e a seu Sistema de Governança e Sustentabilidade,

2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no *Propósito e Valores* da NEOENERGIA (“*Propósito e Valores*”) e servir de guia para a atuação dos administradores e profissionais (“**Pessoas da NEOENERGIA**” ou “**Pessoas**”) da Companhia e das empresas que compõem seu grupo empresarial (“**Grupo NEOENERGIA**”, “**Grupo**”), bem como dos integrantes de sua cadeia de suprimentos, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

3. Este *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de desenvolvimento sustentável aceitos pela Companhia e o compromisso com a prevenção de atos ilícitos, constituindo uma referência básica a ser observada pelo Grupo NEOENERGIA.

4. O *Código de Ética* reflete o compromisso da NEOENERGIA e seu Grupo com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis das Pessoas da NEOENERGIA e dos integrantes de sua cadeia de suprimentos.

5. O *Código de Ética* integra o Sistema de Governança e Sustentabilidade, alinhando-se com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste *Código de Ética* aplicam-se às Pessoas da NEOENERGIA (executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do Grupo na qual prestam seus serviços, bem como a todos os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas que integram o Grupo e às empresas, embora não integrantes do Grupo, nas quais a Companhia detenha participação e exerça influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

2. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste *Código de Ética*, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo *Propósito e Valores* da Companhia e nos princípios contidos neste *Código de Ética*.

3. As empresas do Grupo deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.

4. Este Código de Ética aplica-se, conforme o caso, a administradores, profissionais e fornecedores de *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras associações equiparadas, quando a Companhia assumir a sua gestão.

5. As Pessoas da NEOENERGIA que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o *Código de Ética* no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. Nas empresas e entidades em que o Grupo, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, as Pessoas da NEOENERGIA que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores* da Companhia e os padrões de conduta estabelecidos no seu *Código de Ética*. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá ser consultada.

6. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

7. As Pessoas da NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo.

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com os Grupos de Interesse da NEOENERGIA.

Artigo B.1. Propósito e Valores da NEOENERGIA.

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA aprovou o *Propósito e Valores* da organização. Muito mais do que se constituir em mera declaração de princípios, seu conteúdo orienta a Companhia e seu Grupo para uma ação empresarial integralmente responsável e sustentável (no âmbito econômico, social, de meio ambiente e de governança), que: (i) contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU); (ii) atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, social e de governança (*Environmental, Social and Governance* - ESG); e (iii) busca a obtenção e a distribuição de benefícios e dividendos abrangentes para todos os seus Grupos de Interesse.

2. O desempenho profissional de acordo com os princípios contidos no *Propósito e Valores*, que se especifica e se desenvolve neste *Código de Ética*, nas Políticas Corporativas e nas demais regulamentações do Sistema de Governança e Sustentabilidade é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor e desenvolvimento sustentável para seus Grupos de Interesse.

Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1. O Grupo NEOENERGIA contribui para a consecução dos ODS aprovados pela ONU mediante o desenvolvimento de todas as suas atividades empresariais. Em particular, por meio do *Código de Ética*, o Grupo formaliza seu apoio ao “Objetivo Dezesseis”, que tem entre seus componentes a luta contra a corrupção e suborno em todas as suas formas.

Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.

1. O Grupo NEOENERGIA expressa seu firme compromisso com os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável como marco integrador de seus programas e ações com suas Pessoas, clientes, integrantes de sua cadeia de suprimentos, acionistas, comunidade financeira e todos os Grupos de Interesse com os quais se relaciona.

2. A estratégia de desenvolvimento sustentável do Grupo se assenta em princípios que garantem que todas as suas atividades empresariais sejam realizadas promovendo a criação de valor de forma sustentável para os acionistas e, considerando os interesses dos demais Grupos de Interesse relacionados com a sua atividade empresarial e com a sua realidade institucional, recompensando de forma equitativa todos os Grupos de Interesse, contribuindo para o sucesso do seu projeto empresarial, promovendo os valores da sustentabilidade, integração e dinamismo, favorecendo o cumprimento dos ODS aprovados pela ONU e rejeitando quaisquer ações que os contrariem ou impeçam sua concretização.

3. Neste sentido, o Grupo adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para os seus acionistas com um desenvolvimento sustentável que considera os aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa com o objetivo de atender determinadas necessidades e expectativas de seus Grupos de Interesse.

4. O Grupo manifesta seu firme compromisso com a legislação anticorrupção e legislação de combate à lavagem de dinheiro, em especial com a Lei nº 12.846/13 e com a Lei nº 9.613/98 (e as que venham lhes suceder), com os princípios de sua Política Contra a Corrupção e a Fraude e Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante e, em particular, com a não realização de práticas ilícitas no desenvolvimento das suas relações com terceiros (clientes, cadeia de suprimentos, concorrentes, autoridades públicas, entre outros). Para tanto, as Pessoas da NEOENERGIA receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

5. O Grupo exige e espera comportamentos e atitudes honestas e íntegras de todas as suas Pessoas, integrantes de sua cadeia de suprimentos, parceiros e terceiros interessados que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao seu negócio e aos seus objetivos.

6. Por isso, é propósito da Companhia e do Grupo NEOENERGIA combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, adotando o princípio da tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina

nas relações que estabelecer por si, por suas Pessoas, ou por meio dos integrantes de sua cadeia de suprimentos e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

7. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

8. As empresas do Grupo devem cumprir os regulamentos tributários aplicáveis e buscarão uma coordenação adequada da política fiscal seguida por todas elas, no âmbito do alcance do interesse social e do apoio à estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

9. As empresas do Grupo comprometem-se com o uso responsável, transparente, seguro e confiável dos sistemas de inteligência artificial de acordo com os princípios estabelecidos na Política de desenvolvimento e uso responsável de ferramentas de inteligência artificial.

Artigo B.4. Direitos humanos.

1. O Grupo NEOENERGIA expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios em que se baseiam o Pacto Global das Nações Unidas, as regras sobre as responsabilidades das corporações transnacionais e outras empresas comerciais no campo dos direitos humanos das Nações Unidas, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) para empresas multinacionais, a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais, os ODS da ONU e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo sua Convenção nº 169, bem como documentos ou textos que podem vir a substituir ou complementar aqueles mencionados anteriormente.

2. Em particular, de acordo com as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos, a Companhia e o Grupo manifestam sua total rejeição ao trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, a qualquer forma de discriminação e assédio, tanto moral como sexual, comprometendo-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, o direito de circular livremente dentro do País, bem como os direitos das minorias étnicas e povos indígenas nos locais onde desenvolve sua atividade, favorecendo um diálogo aberto que integre diferentes padrões culturais.

3. Ainda em consonância com sua Política de Respeito aos Direitos Humanos, o Grupo NEOENERGIA manifesta o seu repúdio e se compromete a combater, inclusive nas suas cadeias de suprimentos, quaisquer práticas relacionadas ao trabalho infantil, à prostituição e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.

1. O Grupo NEOENERGIA desenvolve sua atividade a partir do respeito e proteção ao meio ambiente, cumprindo ou aprimorando os padrões estabelecidos na regulação ambiental

aplicável, minimizando o impacto que suas atividades possam ter sobre ele, promovendo ações que contribuam para a sua proteção, conduzindo e patrocinando projetos de pesquisa e desenvolvimento que promovam a descarbonização da economia.

2. As empresas do Grupo assumem, como linha de conduta, continuar a desenvolver uma transição energética real e global baseada na promoção da descarbonização da economia e na eliminação da poluição, reduzindo gradualmente a intensidade das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), continuando o desenvolvimento da energia elétrica proveniente de fontes renováveis e introduzindo progressivamente tecnologias mais eficientes e menos intensivas em carbono em suas instalações.

3. O Grupo colabora com os órgãos reguladores no desenvolvimento e aplicação de uma legislação ambiental adequada e que proteja efetivamente o meio ambiente, incluindo políticas e estratégias públicas que abordem de forma coordenada e consistente os problemas associados à mudança climática.

4. As empresas do Grupo implementarão princípios de transição justa que orientem a gestão dos potenciais impactos que a descarbonização da economia poderá ter sobre seus grupos de interesse, incluindo especialmente as Pessoas da NEOENERGIA, as comunidades, a cadeia de suprimentos e os clientes.

Artigo B.6. Transparência da Informação.

1. O Grupo NEOENERGIA informará a respeito de suas ações relevantes e desempenho de forma verdadeira, adequada, útil e consistente. A transparência na informação objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger as ações das Pessoas da NEOENERGIA e integrantes de sua cadeia de suprimentos.

2. As relações com os meios de comunicação se darão por meio da Diretoria de Marketing (ou área que esteja assumindo suas funções) e deverão se orientar pelos princípios de colaboração e transparência informativa.

3. A informação financeira do Grupo, especialmente as demonstrações de resultado anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis aceitos e as disposições legais. Para estes fins, nenhuma das Pessoas da NEOENERGIA ou integrante de sua cadeia de suprimentos deve ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios do Grupo, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.

4. A conduta caracterizada por falta de honestidade na comunicação de informações, tanto dentro do Grupo (Pessoas da NEOENERGIA, empresas controladas, departamentos, órgãos internos, órgãos administrativos etc.) como externas (auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia etc.), infringe o *Código de Ética*. Também se enquadra em falta de honestidade a conduta consistente em fornecer informações incorretas, organizá-las de maneira equivocada ou tentar confundir aqueles que as recebem.

Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.

1. O Grupo NEOENERGIA manifesta seu propósito de criação contínua e sustentada de valor para seus acionistas e disponibilizará, em todos os momentos, os canais de comunicação e consulta que lhes permitam ter informação adequada, útil e completa sobre a evolução do Grupo, dentro dos critérios de sua Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da NEOENERGIA e suas Controladas, observando o princípio da igualdade de tratamento aos acionistas.

2. As relações com investidores e analistas financeiros serão conduzidas pela área responsável pelas relações com investidores da Companhia.

3. O Grupo se compromete, por meio de suas Pessoas autorizadas, a comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários – qualquer ato ou fato relevante relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, em todos os mercados em que seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável.

Artigo B.8. Clientes.

1. O Grupo NEOENERGIA, respeitando as regras de transparência, informação e proteção ao consumidor, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos igual ou superior aos requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos, fomentando o consumo responsável, competindo no mercado e realizando as atividades de *marketing* e vendas com base nos méritos de seus produtos e serviços.

2. O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados de seus clientes, concordando em não os divulgar a terceiros, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

3. A captação, utilização e o processamento de dados pessoais dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à privacidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados pessoais e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras disposições aplicáveis.

4. Os contratos com os clientes do Grupo serão escritos de forma simples e clara. As relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes deverão ser transparentes e as diferentes alternativas existentes serão informadas, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

5. As Pessoas da NEOENERGIA evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem indevida de clientes e de terceiros, por serviços relacionados à atividade profissional dentro do Grupo.

6. O Grupo sensibilizará e incentivará a participação de seus clientes nos compromissos e princípios de caráter ambiental e social.

Artigo B.9. Cadeia de Suprimentos – bens e serviços.

1. O relacionamento da Companhia e do Grupo NEOENERGIA com seus fornecedores e prestadores de serviços de sua cadeia de suprimentos é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.
2. O Grupo adaptará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo em sua seleção. Os profissionais do Grupo comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, incluindo, principalmente, aqueles relacionados à aprovação de fornecedores.
3. Os preços e informações apresentados pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com resoluções judiciais ou administrativas. As Pessoas da NEOENERGIA que acessam dados pessoais de fornecedores e colaboradores de sua cadeia de suprimentos devem manter a confidencialidade de tais dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida em que for aplicável. As informações fornecidas pelas Pessoas da NEOENERGIA aos integrantes de sua cadeia de suprimentos serão verdadeiras, de boa-fé e sem a intenção de induzi-los ao erro.
4. As Pessoas da NEOENERGIA devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de integrantes de sua cadeia de suprimentos ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não deverão conceder qualquer vantagem ou favorecimento indevido a um fornecedor, bem como não deverão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem de integrantes da cadeia de suprimentos ou de terceiros que pretendam negociar com o Grupo, por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do Grupo.
5. O Grupo poderá colaborar com os integrantes de sua cadeia de suprimentos, disponibilizando meios oportunos com o objetivo de aumentar sua competitividade, estabelecendo os programas apropriados em cada caso, promovendo alianças em linha com o Objetivo Dezessete dos ODS.
6. O Grupo sensibilizará e envolverá os integrantes de sua cadeia de suprimentos nos compromissos e princípios ambientais, sociais e, quando cabível, de governança corporativa, além da luta contra o trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho em condições análogas à escravidão.
7. O Grupo velará pelo cumprimento das disposições deste *Código de Ética* por parte dos integrantes de sua cadeia de suprimentos e adotará as medidas cabíveis em caso de qualquer violação.

Artigo B.10. Livre concorrência e respeito à legalidade.

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a competir nos mercados de forma leal e justa e não realizará publicidade enganosa ou difamatória de seus concorrentes ou de terceiros.
2. A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações de seus concorrentes, será feita de forma ética e nos limites estabelecidos na lei.
3. O Grupo está empenhado em promover a livre concorrência em benefício dos seus clientes e usuários. O Grupo cumprirá as regras de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que se constitua ou possa se constituir em uma colusão, abuso ou restrição de concorrência.
4. O Grupo prestará a assistência e a colaboração que as autoridades de defesa da concorrência requeiram no exercício de suas funções e, em particular, para a investigação de qualquer conduta que possa constituir uma violação das normas de defesa da concorrência.
5. As relações com a administração pública, suas autoridades, órgãos reguladores, agentes públicos e políticos serão estabelecidas sob os princípios de legalidade, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade, independência político-partidária e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios acima e em defesa do interesse social, poderão ser levantadas junto às referidas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis à Companhia e ao Grupo NEOENERGIA.
6. O Grupo respeitará e cumprirá as resoluções judiciais ou administrativas promulgadas, mas reserva-se o direito de, observado o princípio da boa-fé, questioná-las, na forma prevista em lei ou regulamento, quando for o caso.

Artigo B.11. Ações de conteúdo social.

1. O Grupo NEOENERGIA contribui com a sua atividade empresarial e com a sua estratégia de desenvolvimento sustentável para o progresso econômico e social das comunidades onde está presente, seguindo princípios de ética empresarial. O Grupo atua sempre buscando estabelecer vínculos firmes e permanentes com as comunidades, promovendo o acesso universal à energia, a igualdade e a justiça social, a proteção dos grupos vulneráveis, a inovação, o cuidado com o meio ambiente, a geração de empregos de qualidade, levando em conta a diversidade, inclusão e pertencimento, e liderando na luta contra a mudança climática.
2. A Companhia e as empresas do Grupo, em conjunto ou isoladamente, por intermédio de representantes ou por meio de pessoas interpostas, abster-se-ão de fazer contribuições cujo objeto não esteja aderente à estratégia de desenvolvimento sustentável por ela definida.
3. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou institucional feitas pela Companhia e/ou empresas do Grupo, independentemente da forma legal que possam ter, seja um contrato de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura legal ou negócio, e a área a que se destinam (tais como promoção da educação, cultura, esportes, proteção do meio ambiente ou grupos vulneráveis), devem atender aos seguintes requisitos: i) ter um propósito legítimo; ii) não ser anônima; iii) ser previamente avaliada pelo Comitê Institucional;

iv) ser formalizada por escrito; e v) quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento que permita identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro (“em espécie”) são proibidas.

4. Antes de fazer uma contribuição, dentre as referidas nos itens anteriores, a área de negócios da empresa ou proponente deverá cumprir as disposições das normas internas com relação à avaliação dos beneficiários.

5. Em qualquer caso, a empresa do Grupo que contribui para o conteúdo social, cultural ou similar deve condicionar a contribuição, no documento em que a formaliza, à manutenção, pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedida.

6. A concessão de brindes e presentes que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo D.10.1 deste Código, não estão sujeitos às disposições deste artigo.

7. É expressamente proibido à Companhia e às empresas do Grupo, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.

1. Os princípios éticos que deverão reger as ações dos administradores da Companhia e das empresas do Grupo NEOENERGIA são:

a) Estrito cumprimento da lei e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo, suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, práticas concorrenciais, uso de ativos sociais, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesses;

b) O compromisso e conexão com os direitos humanos;

c) A proteção do meio ambiente;

d) A não discriminação por qualquer condição ou característica, considerando a diversidade e inclusão em todas as suas variáveis;

e) A conciliação da vida pessoal e laboral;

f) Segurança e saúde ocupacional, o que significa desenvolver as ações necessárias para proporcionar condições seguras e saudáveis de trabalho, com a prevenção de acidentes e danos à saúde relacionados ao exercício das atividades, apropriadas ao propósito, tamanho e contexto de cada organização e natureza específica dos riscos para os profissionais;

g) Processo de seleção e avaliação, rigoroso e objetivo, e a capacitação das Pessoas de todas as empresas do Grupo;

h) A consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial do Grupo e, especialmente, dos seus diferentes Grupos de Interesse; e

i) O repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

2. Esses princípios éticos devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas de uma Companhia independente orientada para a criação de valor integral e sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social e do respeito aos demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial, coerente com sua projeção institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores* do Grupo NEOENERGIA e com os compromissos assumidos neste *Código de Ética*.

Artigo C.2. Qualidades dos administradores.

1. Os administradores da Companhia e das empresas do Grupo deverão ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.

2. Os administradores da Companhia e das empresas do Grupo também deverão ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação a serviço do interesse social, com os princípios presentes neste *Código de Ética* e com os valores corporativos previstos no *Propósito e Valores* do Grupo NEOENERGIA.

Artigo C.3. Deveres éticos.

1. Como expressão da integridade exigida dos administradores da Companhia e das empresas do Grupo NEOENERGIA, eles devem cumprir as seguintes obrigações éticas no desempenho de seu cargo:

a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes quando concorram simultaneamente as seguintes circunstâncias: (i) sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico; (ii) correspondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e; (iii) não sejam proibidos por lei, pelo Sistema de Governança Corporativa ou por práticas comerciais geralmente aceitas;

b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou

mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para o Grupo, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por, qualquer outra parte envolvida, tais como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Atos de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência;

c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, qualquer espécie de vantagem indevida, conforme conceituado no Artigo D.10, item 3 deste Código, oriunda de clientes ou de integrantes da cadeia de suprimentos, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento;

d) Não dar e nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões;

e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, na forma estabelecida pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a empresas ou entidades que não o Grupo, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes;

f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo no Grupo;

g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação do Grupo. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou empresas que sejam acionistas da Companhia, em que a conexão, associação ou colaboração se realizam no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou empresas;

h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia, que estarão exclusivamente dedicados a atividades profissionais no interesse do Grupo e não para atender interesses particulares;

i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração do Grupo em relação aos programas e sistemas informáticos, apresentações, projetos, equipamentos, manuais, vídeos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, acabados ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos do Grupo;

j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem ao Grupo;

k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador que o Grupo disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no *site* do conselheiro, conforme critérios de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo e a critérios de eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrário às regras ou instruções do Grupo ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações. A utilização de dispositivos de informática privados para acessar os sistemas e aplicações deve estar ajustada aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo;

l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses do Grupo, clientes ou terceiros;

m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou o Sistema de Governança e Sustentabilidade em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; ii) transações significativas; iii) oportunidades de negócios; iv) uso dos ativos sociais; v) situações de conflito de interesses; vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo, empresas concorrentes e meios de comunicação; e vii) uso de informações confidenciais e não públicas;

n) Contribuir com o compromisso de criação continuada e sustentável de valor para seus acionistas e com os objetivos de longo prazo da Companhia, no âmbito das políticas corporativas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas;

o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores e de supervisão e Administração Pública em geral sejam governadas pelos princípios indicados no artigo B.10 deste Código. Em particular, a transparência na informação, especialmente a informação financeira, é um princípio básico que deverá reger as ações dos conselheiros;

p) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções e serviços da Companhia, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, em se tratando do Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente;

q) Assumir uma ética empresarial responsável que permita harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, conforme indicado no artigo B.3 deste Código;

r) Comunicar, por meio do sistema interno de informação previsto na Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou atos contrários à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; às normas de atuação prevista neste *Código de Ética*, tanto no âmbito das empresas do Grupo, como na relação contratual destas com seus fornecedores; ou ao interesse e à imagem da NEOENERGIA;

s) Exercer a gestão do Grupo, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o *Propósito e Valores* da NEOENERGIA e de acordo com as disposições deste *Código de Ética*; e

t) Comunicar à Unidade de Compliance, por meio do Secretário do Conselho, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem do Grupo.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Sustentabilidade, a aprovação do Conselho de Administração da NEOENERGIA.

Seção D. Padrões de conduta das Pessoas da NEOENERGIA.

Artigo D.1. Pessoas da NEOENERGIA.

1. Para os fins deste *Código de Ética*, consideram-se Pessoas da NEOENERGIA todos os seus administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes de todas as empresas, sociedades e entidades para as quais, em conformidade com o disposto na Seção A, resulte a aplicação deste *Código de Ética*, assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ele.

Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

1. As Pessoas da NEOENERGIA cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, ainda que em regime de trabalho remoto, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste *Código de Ética*, as regras do Sistema de Governança e Sustentabilidade e os procedimentos básicos que regulam as atividades do Grupo, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os usos e boas práticas dos países em que realizam suas atividades.

2. As Pessoas da NEOENERGIA devem comunicar, por meio do sistema interno de informação previsto na Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante estabelecido nas empresas do Grupo, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma eventual irregularidade ou potencial ato ilícito ou contrário à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, tanto no âmbito das empresas do Grupo, como na relação contratual destas com os integrantes de sua cadeia de suprimentos; ou ao interesse e à imagem da NEOENERGIA.

3. Os executivos da Companhia e do Grupo NEOENERGIA devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que as Pessoas que deles dependem recebam a

informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento das Pessoas da NEOENERGIA deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do Grupo e aos seus princípios e valores expressos no seu *Propósito e Valores* e no seu *Código de Ética*.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis e estejam de acordo com este *Código de Ética*; (ii) são legalmente válidas e estejam de acordo com as normas internas e o Sistema de Governança e Sustentabilidade; (iii) são desejáveis para a Companhia e para o Grupo; e (iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todas as Pessoas da NEOENERGIA informar à Unidade de Compliance da Neoenergia ou à unidade de *compliance* da empresa controlada competente, a qual, por sua vez, informará à Unidade de Compliance da Neoenergia, o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que uma Pessoa é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como profissional do Grupo ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses do Grupo NEOENERGIA.

3. Em tais circunstâncias, caberá à unidade de *compliance* competente da empresa do Grupo atuar conforme o procedimento aprovado para este fim.

Artigo D.4. Direito à privacidade.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, o Grupo NEOENERGIA respeita o direito à privacidade de suas Pessoas em todas as suas manifestações, especialmente em relação ao tratamento de seus dados pessoais, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. As Pessoas da NEOENERGIA comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pelo Grupo

no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. O Grupo NEOENERGIA cumprirá integralmente as disposições legais em termos de proteção de dados pessoais, preservando-os de divulgação indevida ou fora dos fins legalmente ou contratualmente previstos.

4. Todas as áreas e Pessoas que, pela natureza de sua atividade, acessem dados pessoais deverão zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais, mantendo a confidencialidade em relação a estes dados.

5. As unidades de Compliance deverão cumprir os requisitos estabelecidos na legislação para a proteção de dados pessoais relativos a comunicações enviadas pelas Pessoas da NEOENERGIA, de acordo com as disposições deste *Código de Ética*.

Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho.

1. O Grupo NEOENERGIA promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a este respeito na legislação vigente, regulações técnicas e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

2. As Pessoas da NEOENERGIA deverão cumprir com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

3. As Pessoas da NEOENERGIA não deverão, em hipótese alguma, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atividades, ainda que externas às instalações da empresa, bem como trabalhar em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência comportamental e funcional, e que possam afetar a execução de suas atividades com segurança.

Artigo D.6. Seleção, contratação e avaliação.

1. O Grupo NEOENERGIA manterá rigoroso e objetivo programa de seleção e contratação, observando, exclusivamente, critérios de mérito e capacidade, incluindo a todos os candidatos que se ajustem ao perfil de conhecimentos, atitudes, habilidades e competências requeridos para os diferentes postos de trabalho, garantindo a igualdade de tratamento durante todo o processo.

2. O Grupo velará para que os processos de seleção e contratação sejam objetivos e imparciais, priorizando-se a contratação de candidatos mais capacitados, evitando-se quaisquer interferências indevidas nos processos de seleção.

3. O Grupo avaliará suas Pessoas de forma rigorosa e objetiva, observado seu desempenho profissional individual e coletivo, evitando-se que, no processo de avaliação, participem Pessoas que sejam familiares ou que tenham uma relação de afinidade análoga com as Pessoas avaliadas.

4. As Pessoas da NEOENERGIA participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo D.7. Diversidade, inclusão e prevenção de assédio e discriminação.

1. As empresas do Grupo NEOENERGIA garantirão a criação de um ambiente de trabalho justo e respeitoso para todas as pessoas. Para tal, assumirão os princípios da Política de Diversidade, Equidade e Inclusão e adotarão as medidas necessárias para:

a) Promover a diversidade e a inclusão de todos os profissionais das empresas do Grupo;

b) Promover a igualdade de oportunidades, independentemente de qualquer condição particular, e a equidade no tratamento de todos os profissionais;

c) Erradicar, prevenir e combater qualquer comportamento contrário ao Propósito e aos Valores do Grupo NEOENERGIA e, especificamente, qualquer conduta que possa ser qualificada como assédio em todas as suas formas ou discriminação de qualquer natureza.

2. O Grupo respeita a vida pessoal de suas Pessoas e promoverá programas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.

3. O Grupo fomenta em suas comunicações o uso de uma linguagem inclusiva. Por isso, é proibido o emprego de linguagem discriminatória em qualquer tipo de comunicação corporativa, tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados pela Companhia.

Artigo D.8. Treinamento.

1. O Grupo NEOENERGIA promoverá o treinamento de suas Pessoas. Os programas de treinamento promoverão a capacitação das Pessoas, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional que contribuam para a consecução dos objetivos do Grupo.

2. As Pessoas da NEOENERGIA comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão, assim como aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pelo Grupo.

Artigo D.9. Informação.

1. O Grupo NEOENERGIA informará a suas Pessoas as principais linhas de seus objetivos estratégicos e a sua evolução.

Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. As Pessoas da NEOENERGIA não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) são de valor econômico não significativo ou simbólico;
- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e à Pessoa que o recebeu ou o concedeu.

2. As Pessoas da NEOENERGIA não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como, mas não se limitando a: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA; e vi) receber pagamento, adiantamento ou qualquer coisa de valor oriundos de clientes e integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo NEOENERGIA, para facilitar, indevidamente, a realização de negócios ou celebração de contratos.

4. As Pessoas da NEOENERGIA não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. As Pessoas da NEOENERGIA não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou integrantes de sua cadeia de suprimentos, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos às Pessoas do Grupo por entidades financeiras, que sejam clientes ou integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, as Pessoas da NEOENERGIA deverão consultar seu superior imediato ou a unidade de *compliance* da empresa do Grupo correspondente

7. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou integrantes da cadeia de suprimentos, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente.

Artigo D.11. Conflitos de interesse.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse particular da Pessoa da NEOENERGIA (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ela relacionadas e o interesse da NEOENERGIA ou de qualquer das empresas do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas à Pessoa da Neoenergia:

a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;

b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);

c) Os cônjuges dos ascendentes e descendentes da Pessoa;

d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as) e tios(as) avós ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as);

e) As entidades em que a Pessoa da Neoenergia, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e

f) As empresas ou entidades em que a Pessoa da Neoenergia, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ela própria ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

a) Estar envolvido(a) ou alguém a si relacionado, conforme critérios do item anterior, em qualquer transação ou operação econômica em que qualquer das empresas do Grupo seja parte;

b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer das empresas do Grupo com pessoas relacionadas à Pessoa da NEOENERGIA;

c) Ser um(a) acionista relevante, sócio(a), administrador(a), diretor(a) ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, integrantes da cadeia de suprimentos ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das empresas do Grupo;

d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da NEOENERGIA, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca;

e) Estar envolvido(a) em situações de liderança ou gestão, direta ou indireta, de pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou ainda estar envolvido(a) em situações em que a Pessoa e seu parente trabalhem sob a mesma direção e mesmo local de trabalho.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do Grupo, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares (ou de relação análoga de afetividade) ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesses, as Pessoas da NEOENERGIA observarão os seguintes princípios gerais de ação:

a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade ao Grupo e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstenendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas, tais como parentes e amigos, em detrimento dos interesses da NEOENERGIA.

b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

c) Comunicação: informar, o quanto antes, sobre os conflitos de interesses reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes de se concretizar a situação geradora desses conflitos, por escrito, ao superior hierárquico, à Diretoria responsável pela função de recursos humanos e à unidade de *compliance* da empresa do Grupo correspondente. A unidade de *compliance* avaliará a situação e, em coordenação com a Diretoria de Recursos Humanos, adotará as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica.

6. Os membros de uma unidade de *compliance* ou da Superintendência de Compliance envolvidos em um potencial conflito de interesses deverão seguir o disposto no Regimento Interno da Unidade de Compliance da Neoenergia.

7. Na comunicação, a Pessoa da NEOENERGIA deve informar: i) se o conflito de interesses a afeta pessoalmente ou por meio de uma pessoa a ela ligada (pessoa relacionada), identificando-a; ii) a situação que dá origem ao conflito de interesses, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; iii) o valor ou avaliação econômica aproximada da operação em que estaria envolvida; e iv) o departamento ou a pessoa do Grupo com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

8. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre

a Pessoa da NEOENERGIA ou uma pessoa relacionada a ela e a qualquer uma das empresas do Grupo.

9. Qualquer dúvida sobre estar a Pessoa da NEOENERGIA em situação de eventual conflito de interesses deve ser comunicada, conforme disposto anteriormente, devendo este profissional abster-se de realizar qualquer atuação até que a dúvida tenha sido resolvida.

10. A fim de identificar a existência de possíveis incompatibilidades, a área responsável pelos recursos humanos do Grupo deverá ser informada por escrito, prioritariamente antes do aceite pela Pessoa da NEOENERGIA, de qualquer cargo público, e deverá informar, em seguida, à unidade de *compliance* correspondente.

11. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à unidade de *compliance* correspondente.

Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos do Grupo NEOENERGIA de que a Pessoa tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos ao Grupo ou se este tenha ou possa ter interesse nela.

2. A Pessoa da NEOENERGIA não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma pessoa relacionada, entendendo como tal as pessoas mencionadas no artigo D.11.2 acima, salvo se:

- a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente ao Grupo;
- b) o Grupo desistiu de explorá-la sem a influência da Pessoa;
- c) a Diretoria de Recursos Humanos do Grupo, ou área da empresa do Grupo em questão, autorize o aproveitamento da oportunidade; e
- d) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste *Código de Ética*.

3. A Pessoa da NEOENERGIA não pode usar o nome da Companhia ou empresas do Grupo ou invocar seu *status* como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para pessoas relacionadas.

Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a disponibilizar às suas Pessoas os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.

2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos do Grupo, as Pessoas da NEOENERGIA comprometem-se a utilizar de forma responsável os recursos disponibilizados, realizando com eles exclusivamente

atividades profissionais em interesse do Grupo, e não para fins particulares. As Pessoas da NEOENERGIA evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

3. O Grupo é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, apresentações, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por suas Pessoas, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos sistemas informáticos do Grupo.

4. As Pessoas da NEOENERGIA respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo. A divulgação de qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos recursos humanos da empresa do Grupo em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que o Grupo disponibiliza às Pessoas para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deverá ser ajustado aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo e aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal, contrária às normas ou instruções do Grupo, ou que possam comprometer a confidencialidade de sua informação.

6. É vedado às Pessoas da NEOENERGIA explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para finalidades que sejam alheias à sua atividade laboral. Da mesma forma, as Pessoas da NEOENERGIA não instalarão nem utilizarão, nos equipamentos de informática fornecidos pelo Grupo, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, de seus clientes ou de terceiros.

Artigo D.14. Proteção da Informação.

1. Revelar informação não pública de propriedade das empresas do Grupo NEOENERGIA, que seja para uso interno, como confidencial ou secreta, ou utilizá-la para fins privados, contraria este Código de Ética.

2. As informações não públicas de propriedade das empresas do Grupo serão, em geral, consideradas para "uso interno", a menos que tenham sido classificadas como "confidenciais" ou "secretas" de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 seguintes, podendo, por sua vez, ser considerado "segredo comercial" nos termos indicados no item 4 deste artigo.

3. Será classificada como "confidencial" a informação cuja divulgação não seja autorizada, dentro ou fora do perímetro da NEOENERGIA, e que possa causar danos, sejam financeiros, reputacionais ou de outro tipo, ou infringir os regulamentos aplicáveis, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra as empresas do Grupo, caso divulgadas.

4. Será classificada como “secreta” a informação cujo conteúdo é altamente sensível ou valioso e sua divulgação, dentro e fora do perímetro da NEOENERGIA ou sua divulgação não autorizada, possa causar sérios danos, sejam econômicos (como perdas financeiras, no mercado acionário ou posição competitiva), reputacionais ou outros, afetar significativamente a confiança do cliente ou violar os regulamentos aplicáveis, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra as empresas do Grupo.

5. Será considerado como “segredo empresarial” e contará com a proteção prevista nos normativos, qualquer informação ou conhecimento, incluindo o tecnológico, científico industrial, comercial, organizacional ou financeiro, gerado no seio das empresas do Grupo, independentemente de sua classificação como informação de uso interno, confidencial ou secreta que: (i) como um todo, ou na configuração e montagem precisa de seus componentes, não seja de conhecimento geral por pessoas pertencentes aos círculos em que esse tipo de informação é normalmente usada ou conhecida, nem facilmente acessível a eles; (ii) tenha valor de negócio, real ou potencial, dentro do perímetro do Grupo; e (iii) tenha sido objeto de medidas razoáveis por parte das empresas que compõem a NEOENERGIA para mantê-lo em sigilo.

6. A informação não pública, sem prejuízo da sua classificação, estará sujeita a sigilo profissional, não podendo o seu conteúdo ser disponibilizado a terceiros pelas Pessoas da NEOENERGIA e de suas empresas, exceto no exercício normal do seu trabalho, profissão ou funções e desde que aquelas a quem as informações são comunicadas estejam vinculadas a um acordo de compartilhamento de informações (no caso de informações classificadas como de “uso interno”) ou a um acordo de confidencialidade (no caso de informações classificadas como “confidenciais”).

7. É da responsabilidade do Grupo e de todas as suas Pessoas colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações não públicas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, as Pessoas da NEOENERGIA guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos.

8. A informação classificada como “secreta” só poderá ser acessada por usuários designados e autorizados. Os terceiros que tenham autorização para acessar essa informação devem garantir que dispõem dos meios necessários para salvaguardá-la.

(foi para o item 1)

9. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais, secretas ou relacionadas a dados pessoais, e em desobediência a este *Código*, à Política de Segurança Corporativa da Companhia ou à Legislação referente à proteção de dados pessoais deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e ao Encarregado de Proteção de Dados da empresa do Grupo de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato à unidade de *compliance* da empresa correspondente.

10. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas ao Grupo para uso interno, confidencial e reservado-secreto serão devolvidas pela Pessoa ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo D.15. Informação privilegiada.

1. Todas as Pessoas da NEOENERGIA têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

2. As Pessoas da NEOENERGIA que venham a ter acesso a qualquer informação privilegiada do Grupo, conforme definido nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários, devem cumprir as obrigações, limitações e respeitar as proibições estabelecidas nas citadas normas, e, em particular, absterem-se de:

a) Preparar ou realizar qualquer operação com ações ou outros valores mobiliários do Grupo aos quais se refira a informação, incluindo a aquisição, transferência ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou valores mobiliários negociáveis do Grupo aos quais se refira a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou modificar uma ordem relacionada com as referidas ações ou valores mobiliários, executada antes de conhecer as informações privilegiadas. Devem também se abster da mera tentativa de realizar tais operações.

b) Comunicar a informação privilegiada a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

c) Recomendar ou induzir um terceiro para realizar qualquer das operações referidas na alínea “a” acima ou para que outro realize as referidas operações com base em informação privilegiada.

3. As proibições estabelecidas acima se aplicam a qualquer Pessoa da NEOENERGIA que tenha informação privilegiada, quando ela reconheça, ou tenha o dever de reconhecer, que se trata de informação privilegiada. Elas também se aplicam a qualquer outra informação sobre as empresas emitentes de valores mobiliários que podem ser consideradas informações privilegiadas e à qual a Pessoa teve acesso no exercício normal do seu trabalho, profissão ou função.

Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.

1. As Pessoas da NEOENERGIA deverão ser cuidadosas em qualquer participação em conferências, seminários profissionais ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais do Grupo NEOENERGIA, garantindo que sua mensagem esteja alinhada às diretrizes, normas e políticas do Grupo, devendo ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e do Comitê Uma Voz, responsável pela análise dessas participações, conforme regras definidas pelo Grupo.

Artigo D. 17. Atividades externas.

1. As Pessoas da NEOENERGIA dedicarão ao Grupo NEOENERGIA toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.
2. Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela área responsável por Recursos Humanos da Companhia ou da empresa na qual a Pessoa está lotada: i) a prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades que não o Grupo; ii) a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades do Grupo ou às funções que os profissionais nele desempenham; iii) à exceção da hipótese disciplinada no item 3 a seguir, qualquer outra atividade externa que possa afetar a devida dedicação da Pessoa da NEOENERGIA aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.
3. A participação ou nomeação de Pessoa da NEOENERGIA como representante da Companhia ou de empresas do Grupo, em órgãos administrativos ou para gestão de organizações ou associações profissionais, setoriais, de responsabilidade social ou afins deverá ser submetida à aprovação da área de Relações Institucionais da Companhia, devendo esta área manter controle dessas participações e nomeações.
4. O Grupo respeita o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de suas Pessoas, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.
5. A conexão, associação ou colaboração de Pessoas da NEOENERGIA com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com o Grupo. O Grupo não apoia candidatos ou partidos políticos, devendo a Pessoa que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem da NEOENERGIA não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.
6. A criação, associação, participação ou colaboração de Pessoas da NEOENERGIA em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, as Pessoas da NEOENERGIA devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas da Companhia ou do Grupo NEOENERGIA para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.
7. As Pessoas da NEOENERGIA comprometem-se a zelar pela imagem do Grupo NEOENERGIA nas redes sociais, estando atentos na adoção de comportamentos adequados, inclusive durante trabalho remoto, abstenendo-se de realizar publicações ou vídeos ofensivos e lesivos à honra e boa reputação tanto contra o Grupo como contra qualquer uma de suas Pessoas, clientes, acionistas e integrantes de sua cadeia de suprimentos. Deverão as Pessoas da NEOENERGIA também se absterem de fazer publicações de cunho preconceituoso, discriminatório, difamatório, com conteúdo pornográfico ou que incentivem, ou se constituam, prática de delitos ou crimes.

Artigo D.18. Separação de atividades.

1. O Grupo NEOENERGIA, composto por empresas que realizam atividades reguladas, bem como empresas que realizam atividades não reguladas, conforme definido no Sistema de Governança e Sustentabilidade do Grupo, compromete-se a respeitar os regulamentos setoriais e governamentais relativos à separação destas atividades.

2. É responsabilidade do Grupo que as atividades reguladas e as atividades não reguladas sejam devidamente separadas dentro do Grupo, de acordo com as regras de separação de atividades aplicáveis em cada caso.

3. Em geral, para os fins deste *Código de Ética*, entendem-se por “Atividades Reguladas” as atividades de distribuição e transporte de energia, bem como atividades de comercialização de energia no ambiente regulado, as quais são disciplinadas de forma específica pelo órgão regulador. Entendem-se por “Atividades Liberalizadas” as atividades de produção e comercialização de energia e atividades de prestação de serviços desenvolvidas em regime de livre concorrência. As empresas do Grupo que desenvolvem estes tipos de atividades passam a ser denominadas, para efeito deste artigo, “Empresas Reguladas” e “Empresas Não Reguladas”, respectivamente.

4. De uma forma geral e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, entende-se que as regras de separação de atividades obrigam o Grupo e suas Pessoas a:

a) Garantir a independência na gestão ordinária das Empresas Reguladas e dos responsáveis pela sua gestão, evitando a interferência das Empresas Não Reguladas na sua gestão no dia a dia, sem prejuízo dos poderes de supervisão econômica e de gestão do Grupo sobre elas;

b) Garantir a independência e proteção dos interesses profissionais e laborais das pessoas responsáveis pela gestão das Empresas Reguladas, bem como de todas as Pessoas que, por força da legislação aplicável, mereçam proteção especial pelas funções que desempenham;

c) Estabelecer medidas adequadas para garantir a proteção da informação comercial sensível das Empresas Reguladas, cujo conhecimento pelas Empresas Não Reguladas possa constituir uma vantagem competitiva. Neste sentido, as Empresas Reguladas não podem compartilhar informação comercial sensível com Empresas Não Reguladas, a não ser que seja permitido pela regulamentação correspondente ou já tenha sido divulgada a terceiros, caso em que será feito em condições não discriminatórias;

d) Garantir que a atividade das Empresas Reguladas seja desenvolvida de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios, evitando-se qualquer tratamento preferencial às Empresas Não Reguladas ou aos seus clientes; e

e) Manter as contabilidades das Empresas Reguladas e Não Reguladas devidamente separadas, nos termos da regulamentação em vigor. Do mesmo modo, o Grupo garantirá que as operações econômicas referentes, entre outras, às transferências de recursos, bens, direitos e/ou contratos que se realizem entre as Empresas Reguladas e as restantes empresas do Grupo, bem como as prestação e usufruto de serviços comuns entre si,

respeitem a regulamentação específica prevista no que diz respeito às condições às quais tais operações estão sujeitas.

Artigo D.19. Canais de denúncia.

1. A Companhia dispõe de canais de denúncia que podem ser acessados por meio do sítio www.neoenergia.com ou na intranet, com o objetivo de identificar condutas inadequadas e o descumprimento da lei, das regras de conduta estabelecidas no *Código de Ética* e nas políticas de integridade da Companhia. Os canais de denúncias integram o sistema interno de informação e funcionam independentemente de outros canais de comunicação existentes, de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, com as exigências de relacionamento com os investidores ou com a legislação regulatória aplicável.

2. Os canais de denúncia, que devem ser anônimos, geridos de forma independente e garantir a confidencialidade, são canais habilitados a receberem informações das Pessoas do Grupo, integrantes da cadeia de suprimentos e sociedade em geral, relacionadas com condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este *Código de Ética* e demais normativos da Companhia.

3. As unidades de *compliance* das empresas do Grupo são responsáveis pela gestão dos canais de denúncias e devem orientar as Pessoas da NEOENERGIA quanto à sua adequada utilização. Estas Pessoas devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao *Código de Ética*.

Seção E. Compromissos éticos para integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo.

Artigo E.1. Os integrantes da cadeia de suprimentos das empresas do Grupo NEOENERGIA.

1. Esta seção contém os princípios éticos que deverão pautar a atuação dos integrantes da cadeia de suprimentos de bens e serviços das empresas do Grupo NEOENERGIA, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.

2. As disposições deste *Código de Ética* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o Grupo exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada integrante da cadeia de suprimentos, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de integrantes da cadeia de suprimentos. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o Grupo, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

4. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA cuidarão para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos desta seção do Código de Ética. Por sua vez, requer-se que exigências equivalentes sejam estendidas às suas respectivas cadeias de suprimento.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos integrantes da cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos da NEOENERGIA devem observar os seguintes compromissos:

a) Desenvolver suas relações comerciais com a Companhia e o Grupo NEOENERGIA de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta.

b) Cumprir com as políticas, normas e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro, fraudes e trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

c) É proibido prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das empresas do Grupo referentes às suas relações contratuais com essas empresas.

d) Também é proibido prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o Grupo; ou (iii) induzir um terceiro ou uma Pessoa da NEOENERGIA a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

e) Abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto às Pessoas da NEOENERGIA, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros integrantes da cadeia de suprimentos, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as empresas do Grupo.

f) Abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as empresas do Grupo. Os integrantes da cadeia de suprimentos não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

g) Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com empresas do Grupo, só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor não significativo ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em

conformidade com as leis anticorrupção, código de ética, políticas e normas de integridade do Grupo e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

h) Cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

i) Comprometer-se com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas do Grupo em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

2. A Companhia e o Grupo NEOENERGIA não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que os integrantes de sua cadeia de suprimentos adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e o Grupo à cadeia de suprimentos, por contraprestação aos serviços prestados ou bens fornecidos, na forma prevista em contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para agentes e partidos políticos e/ou candidatos.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos, ainda que subcontratados, seus profissionais, bem como as empresas que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para integrarem a cadeia de suprimentos, devem comunicar, por meio do canal de denúncias da NEOENERGIA: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de uma Pessoa da NEOENERGIA, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade com relevância no âmbito das empresas do Grupo; ou (ii) a eventual comissão por integrante da cadeia de suprimentos, por um dos seus Subcontratados ou pelos respectivos profissionais, de qualquer dos referidos no item anterior, no âmbito da sua relação comercial com as empresas do Grupo.

Artigo E.3. Conflitos de interesses na cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse de um fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho deste fornecedor para com o Grupo, conforme exigências contratuais, e sua sujeição à legislação aplicável, não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos integrantes da cadeia de suprimentos.

1. As informações de propriedade do Grupo confiadas à cadeia de suprimentos serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais.

2. É responsabilidade do integrante da cadeia de suprimentos e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.

3. As informações, tanto faladas como escritas, prestadas pelos integrantes da cadeia de suprimentos aos seus interlocutores no Grupo devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas da cadeia de suprimentos.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão:

a) Ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência;

b) Rejeitar toda e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão previstas na legislação e nos convênios internacionais aplicáveis, além de adotar na sua organização as medidas e ações necessárias para eliminá-las, exigindo comportamento similar em sua própria cadeia de suprimentos;

c) Rejeitar expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação e com os convênios internacionais aplicáveis, adotando mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais;

d) Respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis, convênios internacionais e regras aplicáveis em cada caso;

e) Abster-se de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus profissionais de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade ou origem social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do profissional serão consideradas como discriminação no trabalho. Os integrantes da cadeia de suprimentos também deverão rejeitar qualquer forma de assédio contra seus profissionais e combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes. Para isso, deverão promover uma cultura preventiva contra qualquer manifestação de violência no trabalho e assédio em qualquer de suas formas, fomentando um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, devendo praticar e incentivar o princípio de tolerância zero contra qualquer comportamento que possa ser considerado assédio ou discriminação; e

f) Comunicar de forma clara e compreensível as condições de trabalho dos profissionais dos fornecedores, condições estas que respeitarão, em todos os casos, a legislação, acordos coletivos e as principais normas internacionais, bem como as convenções internacionais

aplicáveis ao Brasil em cada caso, assegurando, nomeadamente, condições adequadas em termos de salários, horas normais e extraordinárias e benefícios sociais.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Grupo.

3. As relações laborais entre os fornecedores e seus profissionais deverão basear-se na igualdade de oportunidades, especialmente entre gêneros, na não discriminação por qualquer condição ou característica e na consideração da diversidade e inclusão em todas as suas variáveis.

Artigo E.6. Compromissos da cadeia de suprimentos em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos seus profissionais ou terceiros que prestam serviços nas suas instalações, em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções, reduzindo os perigos presentes no local de trabalho e minimizando os riscos associados, adotando medidas preventivas e protetoras eficazes, de acordo com a legislação, convênios internacionais, regulamentos ou demais regras aplicáveis.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos identificarão e avaliarão possíveis emergências no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de preparação e resposta a emergências.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão prover aos seus profissionais o treinamento adequado em matéria preventiva assumindo o custo dessa formação, assim como o da implementação de medidas preventivas e protetivas de acordo com o contrato e deverão responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas oportunas em matéria de saúde e segurança. Da mesma forma, colaborarão de forma ativa com as empresas do Grupo NEOENERGIA na gestão da prevenção nos trabalhos e serviços realizados nos locais de trabalho das empresas do Grupo, conforme requisitos estabelecidos nos procedimentos de saúde e segurança do trabalho..

4. Caso seja necessário deslocar profissionais do fornecedor ou dos subcontratados por ele contratados para execução dos trabalhos, o fornecedor deverá assegurar que lhes seja providenciado um meio de transporte adequado e um alojamento em condições dignas.

Artigo E.7. Compromisso da cadeia de suprimentos com o meio ambiente.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato e deverão contar com sistemas de devida diligência em função dos produtos e serviços fornecidos, para, entre outros objetivos:

- a) Reduzir suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por meio do uso eficiente de energia e recursos, bem como minimizar o consumo de energia com o objetivo de reduzir, desta forma, a sua pegada de carbono;
- b) Minimizar a utilização de recursos naturais, combustíveis, produtos químicos e consumíveis, com o objetivo de reduzir sua pegada ambiental corporativa e minimizar a poluição;
- c) Identificar e gerir substâncias, resíduos e outros materiais que representem perigo quando liberados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras, garantindo a circularidade destes em conformidade com os regulamentos aplicáveis e uma gestão adequada dos resíduos, tudo com o objetivo de minimizar a poluição e emissão de resíduos, águas residuais ou emissões que tenham potencial para afetar negativamente o ambiente; e
- d) Prevenir a remoção de florestas, assegurando o não fornecimento dos produtos que a provoquem, bem como a perda de biodiversidade, e garantir a conservação dos recursos terrestres e hídricos, nos ambientes em que operem ou têm capacidade de influenciar.

2. Os fornecedores deverão atuar com transparência e dispor de mecanismos de reporte adequados em relação ao desempenho dos aspectos acima mencionados, caso a correspondente empresa do Grupo solicite informações a este respeito.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

1. Todos os produtos e serviços prestados pela cadeia de suprimentos deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo E.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.

1. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos e as proibições ambientais estabelecidas nos principais acordos internacionais sobre o assunto. Em particular, deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de minerais responsáveis.

2. De acordo com os requisitos legais existentes, os fornecedores colaborarão, quando solicitado pela correspondente empresa do Grupo, na identificação dos impactos nos direitos humanos e no ambiente associados às suas operações, produtos ou serviços que desenvolvem para a empresa do Grupo. Da mesma forma, de acordo com a legislação aplicável, as empresas do Grupo poderão estabelecer, no contrato com o fornecedor, cláusulas, garantias e métodos de verificação independentes relativos ao cumprimento do Código de Ética, bem como o estabelecimento de planos de prevenção ou planos de correção de impactos em direitos humanos, nos casos em que se determine que a gravidade ou a probabilidade da sua ocorrência é elevada.

3. Os fornecedores deverão estabelecer os mecanismos necessários para que seus profissionais e terceiros a seu serviço possam fazer reclamações ou denúncias de forma anônima em caso de possível descumprimento do indicado no item 1 deste artigo. Caso essas reclamações e denúncias afetem os produtos ou serviços fornecidos a uma empresa do Grupo, os fornecedores deverão informar à empresa do Grupo correspondente os resultados da investigação das reclamações recebidas, bem como as medidas tomadas.

4. Os Fornecedores deverão informar a seus profissionais e subcontratados a existência de um mecanismo de reclamação da correspondente empresa do Grupo NEOENERGIA, de acordo com o indicado no Artigo E.2, item 3. Da mesma forma, deverão obrigar seus subcontratados a informar tal existência a seus profissionais.

Artigo E.10. Subcontratação.

1. Os integrantes da cadeia de suprimentos do Grupo NEOENERGIA serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.

2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos integrantes da cadeia de suprimentos para cumprir suas obrigações com o Grupo não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das *Políticas Corporativas*, deste *Código de Ética* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Ética* não exime os integrantes da cadeia de suprimentos de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo Grupo, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.11. Canal de denúncias para a cadeia de suprimentos.

1. A Companhia dispõe de um canal de denúncias (acessível em www.neoenergia.com) que poderá ser usado pelos integrantes da cadeia de suprimentos, seus profissionais e subcontratados para comunicar comportamentos ou qualquer ato que impliquem ou possam implicar uma violação da lei, do Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA, deste *Código de Ética* e dos normativos de integridade do Grupo.

2. Os integrantes da cadeia de suprimentos deverão informar à Companhia ou a qualquer empresa do Grupo, com a maior brevidade possível, qualquer dos comportamentos em desconformidade com este *Código de Ética*, normativos de integridade do Grupo ou contrários à lei de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com a Companhia ou as empresas do Grupo.

3. Os integrantes da cadeia de suprimentos, contratando com a NEOENERGIA ou com qualquer empresa do Grupo, são obrigados a informar a seus profissionais e seus subcontratados a respeito do conteúdo deste *Código de Ética* e a existência do Canal de Denúncias da NEOENERGIA, devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus profissionais a respeito desses dispositivos. Os integrantes da cadeia de

suprimentos devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pela Companhia ou empresas do Grupo.

4. A NEOENERGIA não aceita qualquer retaliação contra qualquer integrante de sua cadeia de suprimentos ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste *Código de Ética*, ou que informe qualquer suspeita de violação a este documento.

5. A Unidade de Compliance da NEOENERGIA será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas via Canal de Denúncias, por meio do sistema interno de informações.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.

1. As Pessoas da NEOENERGIA que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncias, disponível em seu sítio, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim, dentro do seu sistema interno de informação. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncias não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncias da NEOENERGIA é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.

3. A NEOENERGIA não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra as suas Pessoas, integrantes de sua cadeia de suprimentos ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias, reclamações ou informações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Ética*, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da NEOENERGIA, e que devam ser denunciadas ou informadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncias é de responsabilidade da unidade de *compliance* das empresas do Grupo.
2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá informar ao Secretário do Conselho de Administração para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do Grupo. O mesmo regime será aplicável aos conselheiros externos das demais empresas do Grupo, caso em que a unidade de *compliance* competente informará ao secretário da empresa em questão com o mesmo objetivo.
3. No caso de o assunto afetar qualquer Pessoa de uma das empresas controladas e por empresas dos negócios do Grupo que tenham sua própria unidade de *compliance*, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA enviará a comunicação para a referida unidade, para que possa ser avaliada e processada de acordo com seus próprios padrões. Não obstante o acima exposto, no caso de o assunto afetar Pessoas que atuem em mais de uma empresa controlada que tenha unidade de *compliance*, o processamento do relato será coordenado pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA.
4. O processamento dos relatos de denúncias feitas por intermédio de canais de denúncias existentes nas empresas controladas e que tenham sua própria unidade de *compliance* competirá à referida unidade.
5. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas
6. As empresas do Grupo se comprometem, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e zelar para que suas Pessoas não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra Pessoas da NEOENERGIA ou integrantes de sua cadeia de suprimentos que tenham comunicado por meio dos canais externos ou internos de informação, conduta ou ato que, de acordo com o disposto neste *Código de Ética*, deva ser denunciado ou comunicado, salvo se tiverem agido de má-fé ou que a denúncia ou informação seja falsa.
7. Da mesma forma, comprometem-se, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a zelar para que suas Pessoas não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra: (i) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização em que o informante preste serviços, o auxilie no processo, ou com ele se relacione, na qualidade de representante dos trabalhadores, colega de trabalho ou familiar; e (ii) qualquer pessoa jurídica para a qual o informante trabalhe ou com a qual mantenha outro tipo de relação no âmbito de um contexto de trabalho ou na qual detenha participação significativa.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio do Canal de Denúncias serão mantidos em arquivos de dados de propriedade do Grupo, embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.
2. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.
3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.
4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no início do processo de investigação, desde que essa comunicação não implique risco de comprometer a viabilidade e a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, risco de coação de testemunhas ou quebra de confidencialidade do processo de investigação, situações nas quais a comunicação poderá ser postergada a critério da unidade de *compliance*.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança Corporativa e Sustentabilidade da Companhia.
2. A unidade de *compliance* é o órgão responsável pela aplicação, interpretação e integração geral do *Código de Ética*.
3. Como uma exceção ao acima exposto, os órgãos de administração de cada uma das empresas do Grupo terão a interpretação vinculante das disposições estabelecidas na seção C (Princípios éticos e deveres dos administradores), de maneira consistente com o restante do conteúdo deste *Código de Ética*.
4. Os critérios de interpretação da unidade de *compliance*, que devem levar em conta as disposições do *Propósito e Valores* do grupo NEOENERGIA, serão vinculativos para todas as Pessoas da NEOENERGIA e integrantes de sua cadeia de suprimentos.
5. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento das Pessoas da NEOENERGIA e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.

6. Quaisquer dúvidas que possam surgir para as Pessoas da NEOENERGIA quanto à interpretação do *Código de Ética* podem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Unidade de Compliance deverá ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede interna ou diretamente, ou, quando for o caso, às unidades de *compliance* que existam ou venham a existir em sociedades dos negócios do Grupo.

7. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos de ética que não sejam idênticos a este *Código de Ética*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste *Código de Ética* para as unidades de *compliance*, caso, existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Ética* à Unidade de Compliance da NEOENERGIA.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado a solicitar que uma Pessoa da NEOENERGIA ou integrante de sua cadeia de suprimentos cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Companhia ou, em particular, deste *Código de Ética*.

2. Por sua vez, nenhuma Pessoa da NEOENERGIA ou integrante de sua cadeia de suprimentos poderá justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este *Código de Ética* sob a alegação de ordem de um superior hierárquico ou de qualquer Pessoa da NEOENERGIA.

3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representam infração ética passível de sanção.

4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação aos integrantes da cadeia de suprimentos, o descumprimento deste Código pode resultar na aplicação de penalidades ou término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

Artigo F.6. Aceitação.

1. As Pessoas da NEOENERGIA e os integrantes de sua cadeia de suprimentos expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.

2. A Unidade de Compliance disponibilizará e controlará sistema de aceite virtual do Código, sendo obrigatório a toda Pessoa da NEOENERGIA dar seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.
3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*, bem como cláusulas anticorrupção e suborno, conforme a Política Contra a Corrupção e Fraude da Companhia.
4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte do Grupo e os integrantes da cadeia de suprimentos que venham a contratar com as empresas do Grupo aceitarão expressamente os princípios e regras deste *Código de Ética*, respectivamente.
5. Os administradores devem firmar termo de anuência em relação ao *Código de Ética*, no ato de sua posse.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É da responsabilidade da Unidade de Compliance promover a divulgação dos conteúdos e regras do *Código de Ética* tanto entre as Pessoas da NEOENERGIA como em relação aos demais Grupos de Interesse, por meio de comunicações e treinamentos periódicos que evidenciem a necessidade de seu cumprimento.
2. Para promover sua divulgação entre as Pessoas da NEOENERGIA, a Unidade de Compliance preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna.
3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna, considerando as disposições do plano de comunicação global do Grupo.
4. As propostas de divulgação externa do *Código de Ética* entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela Unidade de Compliance para a Diretoria de Marketing, para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

Artigo F.8. Aprovação e modificação.

1. Este Código de Ética será atualizado periodicamente, observando as propostas feitas pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA, que revisará o conteúdo das seções A, B, D, E e F, pelo menos uma vez ao ano; bem como as propostas feitas pelas Pessoas da NEOENERGIA e integrantes de sua cadeia de suprimentos em relação ao conteúdo das seções do *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.
2. O Comitê de Sustentabilidade, a Área de Auditoria Interna e Riscos e a Unidade de Compliance da NEOENERGIA poderão formular propostas de aperfeiçoamento ou promover a adequação do *Código de Ética* como um todo.



3. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

* * *

O Código de Ética da Neoenergia foi aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2006 e modificado pela última vez em 12 de dezembro de 2024.

* * *